



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO Nº 32/2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

**EMENTA: PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARIPE, AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, LIBERA O FUNCIONAMENTO DE ALGUNS SETORES EM CARÁTER EXPERIMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GIOVANE GUEDES SILVETRES**, Prefeito Municipal de Araripe/CE, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 544, de 03 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 07/2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território municipal;

**CONSIDERANDO** que, por meio do Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020 e alterações posteriores, foram estabelecidas, em todo o território do Estado do Ceará, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Estado, evitando-se o colapso da capacidade de atendimento das unidades estaduais de saúde, com mais vidas consequentemente podendo ser salvas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.751/2020, que prorroga o isolamento social do Estado do Ceará e renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e que a nossa região permanece na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais;

**CONSIDERANDO**, que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em seu âmbito territorial, e à direção municipal deste órgão que compete controlar e fiscalizar os procedimentos pertinentes dos serviços de saúde;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito Nacional, Estadual e Municipal;

**CONSIDERANDO**, a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, sendo esta prioridade nas Políticas Públicas desta municipalidade;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
GABINETE DO PREFEITO



**CONSIDERANDO** que o Município de Araripe vem tentando de forma responsável proceder a abertura e funcionamento de atividades diversas, por questões de sobrevivência econômica e financeira do comércio local.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Todas as atividades comerciais consideradas essenciais e já reguladas e liberadas no Município de Araripe se manterão com o seu funcionamento de acordo com o disciplinado nos Decretos anteriores.

**Art. 2º.** Permanecerão vedados os seguintes serviços:

- I – Aulas presenciais nas escolas da rede de ensino público e privado;
- II – Clubes, eventos festivos em casas de *show*, espetáculos e estabelecimentos similares.

**DAS IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E DEMAIS DA MESMA ATIVIDADE**

**Art. 3º.** Será autorizada a realização de Cerimônias Religiosas, seguindo todos os protocolos, com ocupação de 100% da capacidade, permitindo o distanciamento mínimo entre as pessoas, uso obrigatório de máscaras e todos os cuidados de higiene.

**DA PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, USO DE QUADRAS E GINÁSIOS**

**Art. 4º.** Será autorizada a prática de atividades esportivas em quadras e ginásios cobertos, seguindo todos os protocolos, com uso obrigatório de máscaras e evitando aglomerações.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 5º.** Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Araripe, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

- I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel. No caso dos clientes, através de aplicação realizada diretamente por funcionário do estabelecimento;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
GABINETE DO PREFEITO



**II** - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

**III** - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;

**IV** – realizar procedimentos, que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouse, balcões, corrimões, interruptores, balanças, banheiros, lavatórios, entre outros;

**V** – orientar os trabalhadores a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, teclados de caixas, etc;

**VI** – providenciar a higienização das mercadorias quando adquiridas.

**§1º.** No cumprimento ao disposto no inciso III, do “caput”, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

**§2º.** As restrições previstas no inciso III, do “caput”, deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

**§3º.** Ainda ficam obrigados os proprietários de estabelecimentos tidos como essenciais a fazerem o controle da entrada e quantidade de pessoas a serem atendidas por vez, devendo estas estarem também usando máscaras.

**Art. 6º.** Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

**Art. 7º.** Em caso de descumprimento das medidas prescritas neste Decreto, sem prejuízos de outras penalidades previstas na legislação federal e estadual, os estabelecimentos, seus proprietários, funcionários, público em geral ou qualquer responsável pela violação das determinações, devidamente identificados, estarão sujeitos às sanções aplicáveis, inclusive multa.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe/CE, em 30 de Setembro de 2020.

**Giovane Guedes Silvestre**  
Prefeito Municipal de Araripe